OPINIÃO

Rita Cruz

Sócia da CCA Advogados



Segurança na Justiça – Ainda uma miragem?

Todos sabemos que, ao contrário do que acontece nos sistemas jurídicos anglo-saxónicos, no nosso sistema judiciário não está consignada a regra do precedente. O que significa que a mesma questão pode ser decidida de maneira diferente, em particular pelos tribunais de primeira instância. O juiz do tribunal de Leiria decide hoje de uma maneira; o do tribunal do Porto, de outra. Isso sempre foi assim, perguntará o leitor, porque levanta esta questão agora? Porque agora as leis que os juízes têm de aplicar são feitas muitas vezes em cima do joelho, para responder a exigências circunstanciais, emitidas por razões meramente conjunturais, sem revestirem carácter de essencialidade; sem encerrarem uma maturidade própria que assegure a justeza das suas soluções e a compatibilidade com a demais regulamentação já existente sobre essa matéria; e, sobretudo, sem conterem a virtualidade de aplicação generalizada que a deve caracterizar, gerando cada vez mais dúvidas e incerteza na sua aplicação. Não se compreende como é que, na recente lei que regula o Processo Especial de Revitalização das empresas (conhecido por "PER"), o simples modo de contagem dos votos dos credores para aprovar o PER oponha de maneira tão contrastante os juízes do tribunal de comércio; como é que a nova lei que regula o processo civil origina, por parte dos juízes, práticas tão distintas no que respeita à elaboração dos temas da prova? A recentíssima lei que visa regular as práticas individuais restritivas do comércio, mais conhecida como a "Lei Pingo Doce" (palavras para quê?) ao tentar regulamentar o modo de contabilização dos descontos para efeitos de se apurar uma "venda com prejuízo", impõe uma fórmula de aplicação incompreensível e geradora das mais diversas interrogações; as sucessivas alterações à lei do trabalho impostas pela troika (já vai na 5ª alteração), criam numerosas dúvidas de aplicação, mormente o cálculo da compensação relativa aos contrato de trabalho anteriores a novembro de 2011... enfim, e por aqui podíamos continuar.

Por isso, das duas, uma: ou paramos com esta fúria legislativa e deixamos a jurisprudência consolidar – mas parece difícil deter os governantes e impedi-los de deixarem o seu cunho legislativo, seja ele ditado por razões ideológicas ou meramente conjunturais – ou abordamos a questão da perspetiva da uniformização da aplicação da lei.

E, neste último caso, fonte de inspiração pode ser o exemplo francês. Em França, estabelecem-se parâmetros decisórios (de conteúdo e de forma) para auxiliar os juízes a decidirem com mais segurança, com mais rapidez e sobretudo, com mais simplicidade.

Depuradas as evidentes diferenças entre ambas as culturas judiciárias, certo é que para um juiz francês ter dúvidas na aplicação da lei é uma miragem...

Dir-se-á que, entre nós, os tribunais superiores garantem a correção e a uniformização de julgados. Acredito que lá chegaremos, mas urge acelerar. Como explicar a um cidadão que, na 1ª instância conseguiu demonstrar os factos por si alegados e, como tal, viu o juiz dar-lhe razão; que, em virtude do recurso para o Tribunal da Relação, viu este tribunal confirmar a decisão anterior e, 10 anos mais tarde, é surpreendido por um acórdão do Supremo Tribunal de Justiça que decide em sentido totalmente oposto, sem que a matéria fosse em si mesma controversa ou sem que existisse um novo elemento (de facto ou de direito) que pudesse justificar tal guinada no entendimento... é isso que o cidadão não percebe.

Não é o fecho dos tribunais que afasta o cidadão da justiça. Tal argumento, as mais das vezes, é pura demagogia. O que o afasta, isso sim, é o sentimento de incerteza na aplicação da lei, a descrença do desfecho célere e, sobretudo, as decisões que não entende.

Apelamos, assim, a uma reflexão profunda, pois ou tomamos as rédeas dos acontecimentos ou seremos engolidos por uma realidade que deixámos de compreender.